DECRETO LEGISLATIVO N° 006-A/2016, DE 24 DE MAIO DE

<u>2016.</u>

Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum.

ANDRÉ VIANINI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso II, alínea e do Regimento Interno desta Casa, **DECRETA:**

Seção I

Disposições Gerais

- Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum, com vistas a seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias.
- Art. 2° Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
- Art. 3° O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:
- I ampla publicidade, por meio de Editais;
- II recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;
- III exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.
- Art. 4° A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

- §1°: Os prazos somente começam a correr em dias úteis.
- §2º: Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
- Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por três servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único. A Comissão será designada através de ato da autoridade competente.

Art. 6° O Processo Seletivo Simplificado consistirá em:

I – comprovação de experiência/exercício profissional, em conformidade com o cargo de servente ou serviços gerais;

II – tempo de escolaridade.

Art. 7° O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, prorrogável, uma vez, por igual período.

Seção II Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 8° O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado no quadro de aviso da sede da Câmara Municipal de Vereadores e no sítio oficial do Poder Legislativo de Muçum na internet www.camaramucum.rs.gov.br.

Art. 9º Constarão do Edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do cargo para a qual se está abrindo a seleção;

II – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;

III – denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semana e o vencimento mensal;

IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;

VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

VII – indicação precisa do local, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VIII – valor da inscrição se for o caso;

IX – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

XI – data, hora e local da realização das provas e sua duração, se for o caso;

XI – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;

- XII descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;
- XIII fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;
- XIV disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Seção III Das Inscrições

- Art. 10 O prazo para as inscrições não será inferior a cinco dias.
- Art. 11 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Secretaria da Câmara Municipal.
- **Parágrafo único**: Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de procuração do interessado, devidamente registrada em cartório, acompanhada de cópia legível com assinatura de acordo com documento de identidade apresentado.
- Art. 12 Encerrado o prazo fixado no Edital para as inscrições, será publicado no quadro de aviso da sede da Câmara Municipal de Vereadores e no sítio oficial do Poder Legislativo de Muçum na internet www.camaramucum.rs.gov.br, no prazo de um dia, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
- Art. 13 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem sua irresignação.
- § 1°: No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
- § 2°: Sendo mantida a decisão da Comissão o recurso será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.
- § 3º: A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 13, no prazo de 1 (um) dia após a decisão dos recursos.
 - Art. 14 Não será admitida inscrição condicional.
- Art. 15 O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste Decreto e no Edital respectivo.

Seção IV Dos Recursos

- Art. 16 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Mesa Diretora, uma única vez, no prazo comum de 2 (dois) dias.
- § 1°: O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente, número de inscrição, endereço completo para correspondência, assinatura do mesmo e as razões do pedido recursal.
- § 2°: No prazo de 2 (dois) dias a Mesa Diretora, apreciando o recurso, decidirá sobre o mesmo.
- § 3°: A lista final de selecionados será publicada no quadro de aviso da sede da Câmara Municipal de Vereadores e no sítio oficial do Poder Legislativo de Muçum na internet www.camaramucum.rs.gov.br.

Seção V Dos Critérios de Desempate

- Art.17 Verificando-se a ocorrência de empate por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente:
 - §1° candidato mais idoso
 - §2º tempo de serviço efetivo na área de atuação.

Seção VI Das Disposições Finais

- Art. 18 Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para homologação, no prazo de um dia.
- Art. 19 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- Art. 20 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
- Art. 21 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
- Art. 22 A aprovação no Processo Seletivo não gera o direito a contratação, mas este se houver, de acordo com a necessidade da Câmara , obedecerá a ordem de classificação, durante o prazo de validade ou eventual prorrogação.

Art. 23 Os candidatos selecionados terão o prazo máximo de até 2 (dois) dias para entregar a documentação e assumir a vaga.

§1º: Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil perdendo, automaticamente a vaga oferecida, facultando à Câmara o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

§2º: Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar para o final da lista dos aprovados e, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento uma só yez.

Art. 24 Em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.

Art. 25 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

Art. 26 Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Parágrafo único: Serão prioritariamente contratados os candidatos aprovados em processos seletivos simplificados mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Muçum, 24 de maio de 2016.

ANDRÉ VIANINI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Registre-se e Publique-se.

José Mário Di Domênico SECRETÁRIO